PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANACAPURU
UMA NOVA VISÃO DE FUTURO II
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a doação da área que especifica a Câmara de Dirigentes Lojistas de Manacapuru - CDL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação a **Câmara de Dirigentes Lojistas de Manacapuru - CDL**, de uma área pertencente ao Patrimônio Municipal, situada na Av. Eduardo Ribeiro s/nº - Centro, Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados) e um perímetro de 62,00m (sessenta e dois metros lineares), dentro dos seguintes limites e confrontações:

Pela Frente, limitando-se com a Av. Eduardo Ribeiro, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 15,00 m; **pelo Lado Direito**, limitando-se com uma Rua Beira Rio, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 13,62m; **pelos Fundos**, limitando-se com Rua Beira Rio, medindo do M-3 ao M-4, uma distância de 14,06m e **pelo Lado Esquerdo**, limitando-se com o Prédio da Defensoria Pública, medindo do M-4 ao M-1, uma distância de 20,30m. Com uma área de 230,00 m² e um perímetro de 62,00 mls**, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.**

Art. 2º - A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

Parágrafo Único. Na hipótese de a CDL encerrar suas atividades neste Município o patrimônio referido no art. 1º voltará a pertencer ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliena-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru